Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial

Art. 22, II, "h" da Lei n.º11.101/2005

Recuperação Judicial – LEVI DE ALMEIDA e OUTROS

Autos n.º 1027923-19.2024.8.11.0015

Juízo da 4ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial da Comarca de Sinop - MT

Este documento foi gerado pelo usuário 094.***.***-63 em 14/10/2026 10:45:47
Número do documento: 25080421420081600000189016859
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080421420081600000189016859
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 04/08/2025 21:42:01

1. Processo

2. Tempestividade

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

4. Efeitos do Plano de Recuperação Judicial

5. Condições de Pagamento

6. Discussões sobre a Legalidade do Plano de Recuperação Judicial

CONCLUSÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 094.***.***-63 em 14/10/2026 10:45:47
Número do documento: 25080421420081600000189016859
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080421420081600000189016859
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 04/08/2025 21:42:01

1. Processo

Ao Douto Juízo da 4ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial da Comarca de Sinop - MT

Processo n.º 1027923-19.2024.8.11.0015

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado em 11/12/2024 (ID 176867609) por Levi de Almeida e outros., cujo processamento foi deferido em 18/12/2024 (ID 179279520), tendo sido nomeada como Administradora Judicial a CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. O Termo de Compromisso assinado consta no ID 180563970.

Em atendimento ao art. 53 da Lei n.º 11.101/05, em 17/02/2025 (ID 184326485), as Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial, Laudo de Bens e Ativos e Laudo Econômico-financeiro.

Na forma do art. 22, inciso II, alínea "h", da Lei n.º 11.101/2005, incumbe à Administradora Judicial apresentar o relatório sobre o Plano de recuperação judicial, em especial sobre os aspectos de legalidade, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei.

Assim, a Administradora Judicial vem apresentar Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial, na forma da lei.

Este documento foi gerado pelo usuário 094.***.***-63 em 14/10/2026 10:45:47
Número do documento: 25080421420081600000189016859
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080421420081600000189016859
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 04/08/2025 21:42:01

2. Tempestividade

O Plano de Recuperação Judicial, em conformidade com o art. 53 da Lei n.º 11.101/2005, deverá ser apresentado em 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial, sob pena de convolação em falência.

Observa-se, pois, que o Plano de Recuperação Judicial foi protocolado nos autos **tempestivamente** em 17/02/2025 (ID 18436485), dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da publicação da decisão que deferiu a recuperação judicial no DJE.
A r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (ID 179279520) foi publicada no DJE em 19/12/2025, tendo o sistema registrado ciência da Recuperanda em 21/01/2025 e, por consequência, o prazo teve início em 22/01/2025, conforme demonstra-se da imagem, a seguir, extraída do processo:

Decisão (36804099)
LEVI DE ALMEIDA
Diário Eletrônico (DJEN) (18/12/2024 17:24:25)
O sistema registrou ciência em 21/01/2025 00:00:00
Prazo: 15 dias

- Data da Decisão de Deferimento do Processamento – 18/12/2024
- Primeiro dia do Prazo – 22/01/2025
- Protocolo do PR J– 17/02/2025
- Último dia do Prazo – 24/02/2025

Este documento foi gerado pelo usuário 094.***.***-63 em 14/10/2026 10:45:47
Número do documento: 25080421420081600000189016859
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080421420081600000189016859
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 04/08/2025 21:42:01

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

O conteúdo mínimo do Plano de Recuperação Judicial é o previsto no art. 53 da Lei n.º 11.101/2005, em seus três incisos.

A Administração Judicial analisou se os documentos exigidos foram apresentados, tendo verificado o atendimento pela Recuperanda, conforme segue:

Art. 53. O Plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

REQUISITO:	APRESENTAÇÃO	EVENTO
I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;	✓	**5. PAGAMENTOS AOS CREDORES ID 184326488**
II – demonstração de sua viabilidade econômica; e	✓	**ANÁLISE ECONÔMICAFINANCEIRA E VIABILIDADE ID 184326489**
III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.	✓	**Laudo Patrimonial Avaliação de bens e ativos ID 184326490**

Este documento foi gerado pelo usuário 094.***.***-63 em 14/10/2026 10:45:47
Número do documento: 25080421420081600000189016859
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080421420081600000189016859
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 04/08/2025 21:42:01

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.1 Meios de Recuperação

O art. 53 da Lei n.º 11.101/2005 dispõe que o Plano de Recuperação Judicial deverá conter descrição pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o rol exemplificativo do art. 50 da referida lei.

No Plano de Recuperação Judicial de Levi de Almeida e outros, foram apresentadas as seguintes medidas de recuperação, com os itens a seguir destacados:

i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas: No item 5, o Plano informa que para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras. Informam ainda que os pagamentos ocorrerão sempre nas datas de 30/04 e 30/10 de cada ano, cujo início ocorrerá a partir do mês subsequente à publicação da homologação do PRJ.

ii) Equalização de encargos financeiros: O Plano informa que para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial será utilizado o índice da taxa referencial - TR, criada pela lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e resoluções CMN – conselho monetário nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. será incluído também juros de 3% ao ano em face dos referidos créditos, sendo computados após a carência.

iii) Novação de dívidas do passivo sem constituição de garantias, salvo os de garantia real: O Plano também informa, no item 8, que com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a recuperação judicial, obrigará os recuperandos e seus credores sujeitos à recuperação judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório, nos termos do art. 59 da LRF.

Este documento foi gerado pelo usuário 094.***.***-63 em 14/10/2026 10:45:47
Número do documento: 25080421420081600000189016859
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080421420081600000189016859
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 04/08/2025 21:42:01

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.2 Demonstração da Viabilidade Econômica e Laudo Econômico- Financeiro

No ID 184326489, as Recuperandas apresentaram o Laudo Econômico-Financeiro que, em síntese, demonstrou a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial através de medidas a serem adotadas para a reestruturação da dívida como descontos, carência nos primeiros anos e parcelamento a longo prazo, estabelecendo perspectivas de geração de caixa livre para garantir a continuidade do negócio, pagamento aos credores e manutenção de empregos.

Concluiu que foi constatado um cenário de crise econômico-financeira, com dívida superior aos 3 milhões de reais mas que através das

Destaca-se, da conclusão do referido documento:

"Por fim, após as projeções financeiras realizadas, a análise da VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA levou em consideração o endividamento, as medidas de reestruturação, a proposta de pagamentos realizada aos credores, a relação total do patrimônio e também as perspectivas de receita x despesas na projeção de caixa para os próximos 12 anos.

Nosso laudo é de que o Plano proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, garantindo os meios necessários para a sua recuperação econômico-financeira e pagamento dos credores.

Portanto, fica demonstrada a efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção de seu faturamento e empregos.

Nosso laudo de viabilidade conclui que esse plano de recuperação é viável e garante a manutenção do negócio."

Este documento foi gerado pelo usuário 094.***.***-63 em 14/10/2026 10:45:47
Número do documento: 25080421420081600000189016859
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080421420081600000189016859
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 04/08/2025 21:42:01

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.2 Demonstração da Viabilidade Econômica:

O Laudo apresentou a "Projeção do DRE" do período de 12 (doze) anos após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, respeitando as premissas informadas:

Projeção para o período de 2025 a 2036
Elaborado em atendimento a Lei 11.101/05

Período	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	TOTAL
(=) Saldo inicial de Caixa	-	1.533.431	3.041.520	4.574.951	5.577.621	6.580.291	7.582.960	8.585.630	9.588.299	10.590.969	11.593.639	12.596.308	12.596.308
(+) Entradas Operacionais	15.334.313	15.334.313	15.334.313	15.334.313	15.334.313	15.334.313	15.334.313	15.334.313	15.334.313	15.334.313	15.334.313	15.334.313	184.011.753
(-) Custos de Produção	-13.800.881	-13.800.881	-13.800.881	-13.800.881	-13.800.881	-13.800.881	-13.800.881	-13.800.881	-13.800.881	-13.800.881	-13.800.881	-13.800.881	-165.610.578
(=) Geração de Caixa	*1.533.431*	*1.533.431*	*1.533.431*	*1.533.431*	*1.533.431*	*1.533.431*	*1.533.431*	*1.533.431*	*1.533.431*	*1.533.431*	*1.533.431*	*1.533.431*	*18.401.175*
Pagamento aos Credores	-	-25.343	-	-530.762	-530.762	-530.762	-530.762	-530.762	-530.762	-530.762	-530.762	-530.762	-4.802.197
(-) Trabalhistas		-25.343											-25.343
(-) Garantia Real				-227.705	-227.705	-227.705	-227.705	-227.705	-227.705	-227.705	-227.705	-227.705	-2.049.347
(-) Quirografário				-301.319	-301.319	-301.319	-301.319	-301.319	-301.319	-301.319	-301.319	-301.319	-2.711.873
(-) ME e EPP				-1.737	-1.737	-1.737	-1.737	-1.737	-1.737	-1.737	-1.737	-1.737	-15.635
(=) Saldo após pagamentos	*1.533.431*	*1.508.089*	*1.533.431*	*1.002.670*	*1.002.670*	*1.002.670*	*1.002.670*	*1.002.670*	*1.002.670*	*1.002.670*	*1.002.670*	*1.002.670*	*13.598.978*
(=) Saldo final de Caixa	*1.533.431*	*3.041.520*	*4.574.951*	*5.577.621*	*6.580.291*	*7.582.960*	*8.585.630*	*9.588.299*	*10.590.969*	*11.593.639*	*12.596.308*	*13.598.978*	*13.598.978*
Pagamento aos Credores	-	*25.343*	*25.343*	*556.104*	*1.086.866*	*1.617.627*	*2.148.389*	*2.679.151*	*3.209.912*	*3.740.674*	*4.271.436*	*4.802.197*	*4.802.197*

Este documento foi gerado pelo usuário 094.***.***-63 em 14/10/2026 10:45:47
Número do documento: 25080421420081600000189016859
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080421420081600000189016859
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 04/08/2025 21:42:01

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

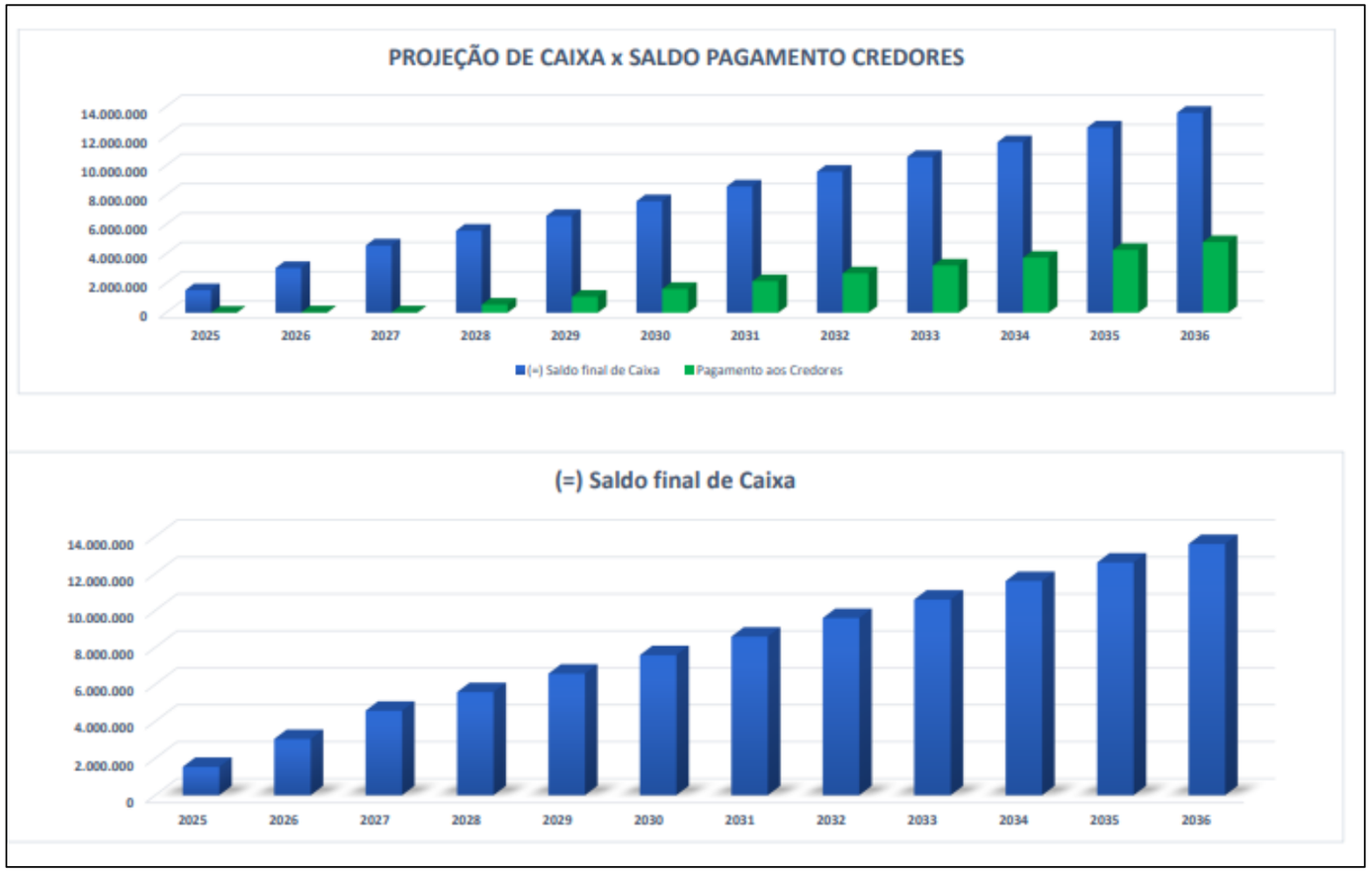

Este documento foi gerado pelo usuário 094.***.***-63 em 14/10/2026 10:45:47
Número do documento: 25080421420081600000189016859
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080421420081600000189016859
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 04/08/2025 21:42:01

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

A Recuperanda apresentou o Laudo de Avaliação de seus bens ativos no ID 184326490, conforme detalhamento abaixo, no valor total de R$ 37.568.596,35:

I. Máquinas, equipamentos e infraestrutura.

Tipo	Quantidade de bens	Valor total
AUTOMOTOR	39	R$ 18.330.677,66
IMPLEMENTO	14	R$ 7.718.390,00
FERRAMENTA	37	R$ 39.528,69
INFRAESTRUTURA	11	R$ 11.480.000,00
Total	**101**	**R$ 37.568.596,35**

Este documento foi gerado pelo usuário 094.***.***-63 em 14/10/2026 10:45:47
Número do documento: 25080421420081600000189016859
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080421420081600000189016859
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 04/08/2025 21:42:01

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

RELAÇÃO DE ATIVOS - GRUPO ELS3 AGRICULTURE				
Ordem	Descrição	Tipo	Local	Valor Atualizado
1	Colheitadeira de Grão John Deere S770	Automotor	Faz. Lerner	R$ 2.475.200,00
2	Colheitadeira de Grão John Deere S550	Automotor	Faz. Origens	R$ 1.800.000,00
3	Colheitadeira de Grão John Deere S550	Automotor	Faz. Lerner	R$ 1.063.520,00
4	Colheitadeira de Grão John Deere STS 9750	Automotor	Chácaras Reunidas	R$ 600.000,00
5	Trator 4x4 John Deere 6210M	Automotor	Faz. Lerner	R$ 726.000,00
6	Trator 4x4 John Deere 6150M	Automotor	Faz. Origens	R$ 730.000,00
7	Trator 4x4 John Deere 7230J	Automotor	Faz. Lerner	R$ 1.190.000,00
8	Trator 4x4 John Deere 5060E	Automotor	Faz. Lerner	R$ 220.000,00
9	Trator 4x4 John Deere 5090E	Automotor	Faz. Origens	R$ 269.608,66
10	Trator 4x4 Valmet 1280	Automotor	Faz. Origens	R$ 120.000,00
11	Trator 4x4 Case IH Farmal 110	Automotor	Chácaras Reunidas	R$ 300.000,00
12	Trator 4x2 Ford 5610	Automotor	Chácaras Reunidas	R$ 50.000,00
13	Pulverizador Automotriz Jacto 3030 36M	Automotor	Faz. Origens	R$ 1.620.000,00
14	Pulverizador Automotriz John Deere M4030 30M	Automotor	Faz. Lerner	R$ 1.950.000,00
15	Distribuidor de Nutrientes Automotriz M4040 DN	Automotor	Chácaras Reunidas	R$ 2.010.000,00
16	Pá Carregadeira John Deere 524 K-II	Automotor	Faz. Lerner	R$ 837.000,00
17	Pá Carregadeira XCMG ZL 30G	Automotor	Chácaras Reunidas	R$ 100.000,00
18	Trator de Esteira D6D	Automotor	Chácaras Reunidas	R$ 150.000,00
19	VW Saveiro Robust CS 2024	Automotor	Itinerante	R$ 70.000,00
20	VW Saveiro S CS Diesel	Automotor	Itinerante	R$ 50.000,00
21	Toyota Hilux 4X4 MANUAL CS	Automotor	Itinerante	R$ 180.000,00
22	Toyota Hilux CD SR A4FD 4X4	Automotor	Itinerante	R$ 201.000,00
23	VW T-CROS 200 TSI	Automotor	Itinerante	R$ 90.969,00
24	GM Chevrolet D20 Bege	Automotor	Chácaras Reunidas	R$ 40.000,00
25	Caminhão Mercedes Benz Actros 26515 6x4 Trator	Automotor	Chácaras Reunidas	R$ 600.000,00
26	Caminhão F14000 210 Graneleiro	Automotor	Faz. Lerner	R$ 60.000,00
27	Caminhão Cargo 1722 Graneleiro	Automotor	Faz. Origens	R$ 180.000,00
28	Caminhão Scania T112 HW 4X2 Trator	Automotor	Chácaras Reunidas	R$ 70.000,00
29	Caminhão Scania R124 GA 4X2 NZ 420 Trator	Automotor	Chácaras Reunidas	R$ 180.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 094.***.***-63 em 14/10/2026 10:45:47
Número do documento: 25080421420081600000189016859
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080421420081600000189016859
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 04/08/2025 21:42:01

30	Semi Reboque Caçamba Graneleiro Guerra	Implemento	Chácaras Reunidas	R$ 200.000,00
31	Semi Reboque Caçamba Graneleiro Random	Implemento	Chácaras Reunidas	R$ 50.000,00
32	Semi Reboque Rodotrem Basculante Dianteiro	Implemento	Chácaras Reunidas	R$ 420.000,00
33	Semi Reboque Rodotrem Basculante Traseiro	Implemento	Chácaras Reunidas	R$ 420.000,00
34	Dolly para Comboio	Implemento	Chácaras Reunidas	R$ 40.000,00
35	Plataforma de Corte Dreper Flexível 740FD	Implemento	Faz. Lerner	R$ 1.164.800,00
36	Plataforma de Corte Dreper Flexível 730FD	Implemento	Faz. Origens	R$ 693.000,00
37	Plataforma de Corte Dreper Flexível 730FD	Implemento	Faz. Lerner	R$ 500.480,00
38	Plataforma de Corte Caracol 625F	Implemento	Chácaras Reunidas	R$ 200.000,00
39	Plataforma Espigadeira 20x50 Standard	Implemento	Faz. Lerner	R$ 360.000,00
40	Plataforma Espigadeira 15x50 Standard	Implemento	Faz. Origens	R$ 300.000,00
41	Pulverizador de Arrasto Columbia Cross	Implemento	Chácaras Reunidas	R$ 40.000,00
42	Pulverizador de Arrasto Agropulv	Implemento	Faz. Lerner	R$ 30.000,00
43	Carreta Graneleira Jan Tanker Magnu Inox 20K	Implemento	Faz. Lerner	R$ 311.000,00
44	Carreta Graneleira Gran Speed 16500	Implemento	Faz. Origens	R$ 140.000,00
45	Distribuidor Nutrientes GreenSystem DN1006	Implemento	Faz. Origens	R$ 282.000,00
46	Grade Aradora Intermediaria Controle Remoto CRI 32D	Implemento	Faz. Lerner	R$ 60.000,00
47	Grade Aradora Intermediaria Controle Remoto CRI 18D	Implemento	Chácaras Reunidas	R$ 18.000,00
48	Grade Aradora Santa Izabel GASI-20x34x360 HD	Implemento	Faz. Lerner	R$ 140.000,00
49	Grade Aradora Santa Izabel GASI-16x34x360	Implemento	Faz. Origens	R$ 120.000,00
50	Grade Niveladora Super Delfim - Articulada SNVAP 72D	Implemento	Faz. Lerner	R$ 72.000,00
51	Grade Niveladora SNVAP 40D Baldan	Implemento	Chácaras Reunidas	R$ 25.000,00
52	Grade Niveladora GNFSI-56x22x200	Implemento	Faz. Origens	R$ 105.000,00
53	Plaina Niveladora Agrimec Robust 480	Implemento	Faz. Lerner	R$ 180.860,00
54	Plantadeira JD 1113 12L	Implemento	Faz. Origens	R$ 237.500,00

Este documento foi gerado pelo usuário 094.***.***-63 em 14/10/2026 10:45:47
Número do documento: 25080421420081600000189016859
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080421420081600000189016859
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 04/08/2025 21:42:01

55	Plantadeira JD 2122 20L	Implemento	Faz. Lerner	R$ 1.120.000,00
56	Roçadeira Pasto	Implemento	Faz. Lerner	R$ 15.000,00
57	Carreta Basculante Customizada - Verde	Implemento	Faz. Lerner	R$ 25.000,00
58	Carreta Basculante Sofer CBSX5000	Implemento	Faz. Lerner	R$ 18.000,00
59	Carreta Agricola Basculante CBH-5000	Implemento	Faz. Origens	R$ 28.000,00
60	Carreta Motocicleta Reboque	Implemento	Faz. Lerner	R$ 3.500,00
61	Distribuidor Fertilizantes Kuhn Accura 1200	Implemento	Chácaras Reunidas	R$ 14.000,00
62	Carreta Transporte Plataforma P20-2ET a P50-2ET	Implemento	Faz. Origens	R$ 38.000,00
63	Carreta Transporte Plataforma de Corte 40 Pés	Implemento	Faz. Lerner	R$ 46.000,00
64	Tratador Semente TMS-1000 c/ abastecimento e dosador	Implemento	Faz. Origens	R$ 37.000,00
65	Tratador Semente TMS-2000 c/ Abastecimento	Implemento	Faz. Lerner	R$ 101.650,00
66	Plataforma Multi Speed Mix 3.0 12K Lts	Equipamento	Faz. Lerner	R$ 113.500,00
67	Tanque Horizontal Mamute 9K lts	Equipamento	Faz. Lerner	R$ 25.500,00
68	Tanque combustivel horizontal Rodoplastic 10K lts	Equipamento	Chácaras Reunidas	R$ 20.100,00
69	Motocicleta NXR Bros 160	Automotor	Itinerante	R$ 27.780,00
70	Motobomba Lava Jato ZM 600/25	Ferramenta	Itinerante	R$ 4.800,00
71	Gerador de Energia - Diesel	Ferramenta	Faz. Lerner	R$ 8.000,00
72	Motobomba BFG 3 S Autoescorvante 7.0 cv Gasolina	Ferramenta	Faz. Lerner	R$ 1.500,00
73	Soprador de Ar Mono 2,35 cv 255 M/H JKW007	Ferramenta	Faz. Lerner	R$ 4.500,00
74	Misturador Agrotóxicos Customizado 5.5HP	Ferramenta	Faz. Origens	R$ 2.000,00
75	Motosserra Stihl MS 462 - Gasolina	Ferramenta	Faz. Lerner	R$ 3.000,00
76	Compressor de Ar 100 L Pressure	Ferramenta	Faz. Lerner	R$ 4.500,00
77	Motocicleta Honda BIZ ES	Automotor	Itinerante	R$ 16.000,00
78	GM Chevrolet D20 Marrom	Automotor	Itinerante	R$ 60.000,00
79	Carreta Reboque	Implemento	Chácaras Reunidas	R$ 3.500,00
80	Gerador de Energia portatil Nagano 170F	Ferramenta	Itinerante	R$ 2.000,00
81	Barracao Pre-Moldado 15X20	Infraestrutura	Chácaras Reunidas	R$ 200.000,00
82	Barracao Pre-Moldado 25X20	Infraestrutura	Chácaras Reunidas	R$ 200.000,00
83	Barracão Pré-Moldado 30x26 (780Metros)	Infraestrutura	Faz. Origens	R$ 550.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 094.***.***-63 em 14/10/2026 10:45:47
Número do documento: 25080421420081600000189016859
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080421420081600000189016859
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 04/08/2025 21:42:01

84	Chacara Origens 12.000 m LT 557-B	Infraestrutura	Faz. Origens	R$ 400.000,00
85	Chacara Origens 8.000 m LT 557-C	Infraestrutura	Faz. Origens	R$ 300.000,00
86	Residencia - Casa em alvenaria 230m2	Infraestrutura	Casa - Eliezer	R$ 600.000,00
87	Motosserra Stihl MS 462 - Gasolina	Ferramenta	Faz. Origens	R$ 4.179,00
88	Compressor de Ar 21 L Chiaperini	Ferramenta	Faz. Origens	R$ 1.200,00
89	Motobomba Lava Jato ZM 600/25 - Motor Weg 3.0 CV	Ferramenta	Faz. Origens	R$ 3.849,69
90	Chacara Pista de Laço	Infraestrutura	Chácaras Reunidas	R$ 1.000.000,00
91	Sítio Adão Camargo (MT-419)	Infraestrutura	Chácaras Reunidas	R$ 4.000.000,00
92	Sitio Trevisam	Infraestrutura	Chácaras Reunidas	R$ 2.000.000,00
93	Sitio Tio Dudu	Infraestrutura	Chácaras Reunidas	R$ 2.000.000,00
94	Motocicleta NXR 160 Bros	Automotor	Itinerante	R$ 27.300,00
95	Motocicleta NXR 160 Bros	Automotor	Itinerante	R$ 28.300,00
96	Residencia - Casa em alvenaria 100m2	Infraestrutura	Casa - Levi Ricardo	R$ 230.000,00
97	Motocicleta Yamara XTZ 125 XE	Automotor	Itinerante	R$ 9.000,00
98	GM Chevrolet A10 Diesel	Automotor	Itinerante	R$ 40.000,00
99	GM CHEVROLET C10 Vermelha	Automotor	Itinerante	R$ 30.000,00
100	Fiat Strada Freedom 1.3 CD	Automotor	Itinerante	R$ 99.000,00
101	GM Chevrolet D20 Custon Branca	Automotor	Itinerante	R$ 60.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 094.***.***-63 em 14/10/2026 10:45:47
Número do documento: 25080421420081600000189016859
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080421420081600000189016859
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 04/08/2025 21:42:01

4. Efeitos do Plano de Recuperação Judicial

No PRJ consta os efeitos a serem aplicados a todos os credores que se sujeitam à Recuperação Judicial. Segue descrição abaixo de alguns dos principais pontos tratados:

Novação: Conforme constou no item 8 do Id 184326488, com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a recuperação judicial, obrigará os recuperandos e seus credores sujeitos à recuperação judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório, nos termos do art. 59 da lrf.

Protestos: Conforme constou na Cláusula 10º do item 10 do ID 184326488. todos os créditos extintos por força da novação operada pela aprovação do plano de recuperação judicial não poderão ser objeto de inscrição em quaisquer órgãos de restrição ao crédito, tais como Serasa, SPC, cartórios de protestos, CCF, Cadin sendo que aqueles que já se encontrarem inscritos nessas entidades restritivas de crédito deverão ser baixados. essa medida abrange os créditos inscritos na relação de credores apresentada pelo administrador judicial, bem como aqueles que, apesar de se sujeitarem ao processo de recuperação judicial, não foram ainda habilitados, cabendo ao juízo expedir ofício aos órgãos competentes.

Extinção das Ações: Conforme constou na Cláusula 6ª do item 10 do ID 184326488, após aprovação do plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra os recuperandos, avalistas, fiadores e devedores solidários, referentes aos créditos novados pelo plano.

Modificações do PRJ: Conforme constou na Cláusula 8ª do item 10 do ID 184326488, a superveniência de fatores alheios a vontade dos recuperandos e dos credores e que possam prejudicar a exequibilidade do presente plano será dirimida por meio de nova assembleia de credores para deliberação sobre alterações ao plano aprovado, devendo, por consectário lógico, tal medida ser deliberada pelo juízo recuperacional.

Suspensão das Garantias Fidejussórias: Conforme constou na Cláusula 4ª do item 10 do ID 184326488, uma vez aprovado o presente plano, ocorrerá a supressão de todas as garantias fidejussórias e reais existentes atualmente em nome dos credores a fim de que possam os recuperandos se reestruturar e exercer suas atividades com o nome livre de restrições.

Este documento foi gerado pelo usuário 094.***.***-63 em 14/10/2026 10:45:47
Número do documento: 25080421420081600000189016859
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080421420081600000189016859
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 04/08/2025 21:42:01

5. Condições de Pagamento

As condições de pagamentos apresentados no Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda se coadunam com o previsto no art. 50, I, XII, da Lei 11.101/05, quanto à concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações, equalização dos encargos financeiros. Sendo estas as condições de pagamento:

CLASSE	CARÊNCIA	DESÁGIO	PARCELAS	CORREÇÃO MONETÁRIA E TAXAS DE JUROS	LIMITAÇÃO	PRAZO
GARANTIA REAL	24 meses	70%	Parcelas semestrais ao longo de 24 anos	Atualização pela TR e juros de 3% ao ano, incidindo após o prazo de carência		24 anos
QUIROGRAFÁRIO	24 meses	80%	Parcelas semestrais ao longo de 25 anos	Atualização pela TR e juros de 3% ao ano, incidindo após o prazo de carência	-	25 anos
ME e EPP	24 meses	40%	Parcelas semestrais ao longo de 24 anos	Atualização pela TR e juros de 3% ao ano, incidindo após o prazo de carência	-	24 anos

Em razão da inexistência de credores trabalhistas inseridos na Classe I, o PRJ não apresentou nenhuma forma de pagamento para essa categoria.

Este documento foi gerado pelo usuário 094.***.***-63 em 14/10/2026 10:45:47
Número do documento: 25080421420081600000189016859
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080421420081600000189016859
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 04/08/2025 21:42:01

5. Condições de Pagamento

Formas de pagamentos comuns aos credores

Os valores devidos aos credores nos termos deste plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (doc), de transferência eletrônica disponível (ted) ou pix.

Os credores devem informar aos recuperandos, via carta registrada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria ou através do e-mail almeida.lra@gmail.com e eliezer.s.almeida@gmail.com seus dados bancários para fins de pagamento.

A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento de cada tranche, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do plano e caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor serão contingenciados no caixa das empresas.

Este documento foi gerado pelo usuário 094.***.***-63 em 14/10/2026 10:45:47
Número do documento: 25080421420081600000189016859
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080421420081600000189016859
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 04/08/2025 21:42:01

6. Discussões sobre a Legalidade do Plano

6.1 Condições de Pagamento: A Administradora Judicial não encontrou ilegalidades nas disposições que versam exclusivamente sobre forma de pagamento, dentre elas: deságio, carência, parcelamento, por se tratarem de direitos disponíveis. No que diz respeito ao emprego da TR – Taxa Referencial como índice de correção monetária, também não há ilegalidades, visto que o Colendo Superior Tribunal de Justiça compreende ser "*válida a cláusula do Plano de recuperação judicial que determina a TR como índice de correção monetária e a fixação da taxa de juros em 1% ao ano*" (REsp 1630932 / SP).

6.2 Ações Judiciais, Novação, Garantias Pessoais: Conforme constou no PRJ a homologação do Plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra os recuperandos, avalistas, fiadores e devedores solidários, referentes aos créditos novados pelo plano, bem como , ocorrerá a supressão de todas as garantias fidejussórias e reais existentes atualmente em nome dos credores a fim de que possam os recuperandos se reestruturar e exercer suas atividades com o nome livre de restrições.

Sob essa ótica, compreende-se que essas condições previstas no PRJ devem ser ressalvadas, para que passem a ser aplicadas apenas em favor dos credores que anuírem expressamente quanto à previsão. Nesse sentido, é o entendimento do STJ:

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Plano DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. GARANTIDORES. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CREDOR TITULAR. CONSENTIMENTO EXPRESSO. SÚMULAS 83 e 581/STJ. INOVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do Plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do Plano. 2. A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o Plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou aos que se posicionaram contrariamente a tal disposição. 3. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o Plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição. 4. Questão pacificada no âmbito da Segunda Seção com o julgamento do REsp 1.794.209/SP (Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, maioria, DJe de 29.6.2021), que torna superados precedentes em sentido diverso. 5. As questões jurídicas apreciadas pelo Tribunal de origem se amoldam à jurisprudência desta Corte. Incidente, portanto, o enunciado 83 da Súmula do STJ. 6. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt nos EDcl no REsp n. 1.949.443/MT, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 28/8/2023, DJe de 31/8/2023.)

Assim, requer seja realizada ressalva pelo d. Juízo destacando que a extensão dos efeitos da novação aos sócios, fiadores e garantidores dos avais e garantias assumidas deve ocorrer desde que haja expressa anuência do credor.

Nesse contexto, ressalta-se que o artigo 6º, II da LREF, prevê que o deferimento da recuperação judicial implica na "suspensão das execuções ajuizadas contra o **devedor**, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência", não podendo impor o sobrestamento aos credores dissidentes.

Outrossim, o art. 49, §1º é claro em afirmar que os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Este documento foi gerado pelo usuário 094.***.***-63 em 14/10/2026 10:45:47
Número do documento: 25080421420081600000189016859
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080421420081600000189016859
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 04/08/2025 21:42:01

Conclusão

A Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial de forma tempestiva e cumpriram as exigências legais dos Artigos 50, 53 e 54 da Lei n.º 11.101, de 2005.

No que tange às condições de pagamento dos Credores com Garantia Real, Quirografários, ME e EPP, essas cumprem os requisitos da Lei n.º 11.101, de 2005.

Quanto ao laudo de avaliação econômico-financeiro, observa-se que este atende os requisitos básicos, exemplificando a saúde financeira atual da Recuperanda, assim como projetando os resultados possíveis e concluindo, ao final, pela possibilidade de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Em relação as demais condições, entende esta Administradora Judicial pela aprovação com ressalvas das cláusulas 4ª, e 6ªnos termos postos no presente relatório.

Diante do exposto e cumprindo com o dever de informação e transparência, esta Administradora Judicial opina pelo cumprimento dos requisitos legais da Lei n.º 11.101/2005 pelos Recuperandos, com a expedição do edital de intimação dos credores acerca da apresentação do PRJ após a publicação do edital do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05, iniciando-se o prazo para eventuais objeções.

Caso sejam apresentados aditivos, fica à disposição do Juízo para complementações.

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.
Alexandre Correa Nasser de Melo – OAB/PR 38.515

Este documento foi gerado pelo usuário 094.***.***-63 em 14/10/2026 10:45:47
Número do documento: 25080421420081600000189016859
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080421420081600000189016859
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 04/08/2025 21:42:01

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR

Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01311-926 - São Paulo/SP

Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010– Belo Horizonte/MG

Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC

Rua Mostardeiro, 777, sala 1401, Independência – CEP 90.430-001 - Porto Alegre/RS

www.credibilita.adv.br

https://credibilita.com.br/processo/recuperacao-judicial-de-levi-ricardo-de-almeida-e-outros/

Tel (41) 3242-9009

Este documento foi gerado pelo usuário 094.***.***-63 em 14/10/2026 10:45:47
Número do documento: 25080421420081600000189016859
https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080421420081600000189016859
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 04/08/2025 21:42:01